

ALIMENTOS: QUEM PODERÁ REIVINDICÁ-LOS?

Natália Medeiros Bocato

Um assunto que gera muita polêmica e inúmeras dúvidas na população é a questão dos alimentos, a começar pela sua significação. O termo “alimentos” traz em si o significado da totalidade daquilo que o alimentante necessita, como exemplo, a saúde, educação, comida, vestuário, etc. Alimentado é aquela parte que precisa do alimento, e alimentante é a parte que vai concedê-lo. Neste assunto os questionamentos mais comuns são: Quem tem direito de ingressar com uma ação de alimentos? Em que situações os alimentos podem ser pedidos? Como será o procedimento?

Tais respostas requereriam um estudo mais aprofundado. Todavia, de primeira mão poderíamos afirmar que podem pleitear alimentos entre si quem efetivamente comprovar o grau de parentesco. Claro que entre filhos e pais, inclusive. No entanto, dois requisitos deverão ser evidenciados de forma equitativa: a possibilidade daquele que vai por força de lei conceder os alimentos, e a real necessidade daquele que necessita dos alimentos.

Em relação aos filhos menores, a referida polarização se dá de forma imperiosa, pois a legislação dispõe que é da obrigação dos pais o sustento de filhos menores, sob pena de responderem àqueles ao crime de abandono material em relação a estes, por entenderem nossos legisladores que é menos gravoso para o alimentante adulto prover meios de sobrevivência para si, face a impossibilidade do menor em fazê-lo.

Outras dúvidas quanto ao assunto alimentos sempre aparecem, isso porque é comum às partes acharem que somente se pode postular alimentos dentro do processo de separação judicial, o que é um mito, pois, na realidade eles podem e devem ser postulados separadamente e, em caso de emergência, antecipadamente, pois a fome não pode esperar a delonga processual. Mas, frisamos que é comum os alimentos serem postulados no curso do processo de separação judicial.

O grande objetivo do instituto jurídico dos alimentos é manter ao cônjuge e aos filhos a mesma estabilidade econômica da época do casamento, após a ruptura da sociedade matrimonial, para não submetê-los a uma inversão do status anterior.

Outra hipótese interessante é aquela em que o dever do cônjuge de prover alimentos à ex-esposa ou companheira, que se extingue quando esta passar a viver maritalmente com outrem e também nos casos em que ela abandona o lar sem motivo justo.

Uma situação não muito aventada, mas que é totalmente abarcada por lei, é que os pais também podem solicitar alimentos aos filhos, quando eles não podem sobreviver sem aquela ajuda alimentar. É claro que nesta questão é necessário analisar caso a caso, mas, em primeiras linhas, poderemos responder às questões propostas de início, afirmando que quem pode solicitar alimentos são aqueles que comprovadamente são parentes entre si; e quando estes se acharem na condição de necessidade comprovada (não no caso de filho menor cuja obrigação paira sobre os ombros dos pais impreterivelmente), eles se darão, quanto ao procedimento judicial, sempre da forma mais rápida, no rito denominado sumário.